

Port. 208**PORTARIA Nº 208**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno, com base no disposto no art. 62, II, da Lei nº 5.010, de 1966, e considerando o Acórdão de 03.04.2007 no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3586, RESOLVE:

Comunicar que não haverá expediente nos dias 9 e 10 de abril vindouro, ficando prorrogados para o dia 13 de abril, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completem naqueles dias.

Brasília, 27 março de 2009.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 21/2009 - CGE**

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS nº 41.950/2009-CGE

Interessada: Maria de Fatima Vieira da Silva.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 7973690710, requerida originariamente por Maria de Fatima Vieira da Silva, filha de Francisca Pereira da Silva, e equivocadamente transferida, em 6.5.2008, da 20ª ZE/CE para a 66ª ZE/PE, por Maria de Fátima Vieira da Silva, filha de Sebastião Luiz da Silva e de Severina Vieira da Silva.

Confirmada a irregularidade noticiada, determino a reversão pretendida, as retificações certificadas à fl. 35 e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da inscrição em comentário.

Comunique-se a presente decisão à 66ª ZE/PE, por intermédio da respectiva corregedoria regional eleitoral, para que notifique a eleitora residente no endereço de fl. 22 da necessidade de regularizar sua situação eleitoral, inclusive, se for o caso, mediante preenchimento de novo Requerimento de Alistamento Eleitoral.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral de Ceará, a fim de que os envie à 20ª ZE/CE, para medidas cabíveis.

Brasília, 24 de março de 2009.

Processo RS nº 41.969/2009-CGE

Interessado: Geovani da Silva Esteves.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais para que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 142188400299, requerida por Geovani da Silva Esteves e equivocadamente transferida, em 3.5.2006, da 79ª ZE/MG para a 1ª ZE/ZZ, por sua irmã gêmea, titular da inscrição nº 142188370299.

Confirmada a irregularidade noticiada, determino a reversão pretendida, as retificações certificadas à fl. 30 e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da referida inscrição.

Comunique-se a presente decisão à Zona Eleitoral do Exterior, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, para medidas de sua alçada.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos enviados à 79ª ZE/MG, por intermédio da respectiva corregedoria regional eleitoral, para medidas cabíveis.

Brasília, 24 de março de 2009.

Processo RS nº 42.020/2009-CGE

Interessada: Aydenilze Maximo de Souza

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 1496471163, originariamente requerida por Aydenildes